



Bruxelas, 27 de novembro de 2019
(OR. en)

13867/19

SPORT 94
JEUN 125
SOC 731
EDUC 442
DOPAGE 28
COPEN 426
CRIMORG 153
DEVGEN 202
SUSTDEV 157

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 13349/19 + COR1

Assunto: Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a luta contra a corrupção no desporto

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões sobre a luta contra a corrupção no desporto, adotadas pelo Conselho da União Europeia e pelos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho (EJCD) de 21 e 22 de novembro de 2019.

LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO NO DESPORTO

Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no
Conselho –

O CONSELHO E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS,
REUNIDOS NO CONSELHO,

RECONHECENDO QUE:

1. O desporto tem como base fundamental o prazer do esforço, o valor educativo do bom exemplo, a responsabilidade social e o respeito pelos princípios éticos fundamentais universais¹.
2. A corrupção no desporto não é um fenómeno novo. Nos últimos 20 anos, veio à luz um número crescente de casos devido às importantes mudanças que aconteceram na indústria do desporto, principalmente relacionadas com uma maior comercialização e cobertura mediática do desporto, o que se traduz num aumento das receitas e dos fluxos financeiros.
3. A luta contra a corrupção no desporto tem assumido diversas formas pela mão de diferentes intervenientes e, ao longo dos anos, têm sido obtidos alguns bons resultados.
4. Certos casos de corrupção com grande visibilidade mostraram até que ponto esses episódios podem prejudicar a reputação do desporto em termos de integridade e desportivismo. Além disso, a corrupção permite que as ineficiências económicas prosperem e prejudiquem a confiança nos governos, nas instituições públicas e na democracia em geral.
5. A corrupção afeta o desporto tanto ao nível da gestão como da competição propriamente dita². A corrupção no desporto assume muitas formas, como o suborno, o tráfico de influências, o abuso de funções, a manipulação de competições desportivas e o branqueamento de capitais. A corrupção é facilitada pela ausência de regras ou pela aplicação inadequada das regras existentes em matéria de conflitos de interesses ou de portas giratórias entre os setores público e privado. A corrupção pode ainda estar ligada à dopagem.

¹ Princípios fundamentais do Olimpismo, Comité Olímpico Internacional, setembro de 2015.

² Ver definições no anexo.

6. A corrupção no desporto tem-se manifestado em diversos contextos, que vão das atividades sem fins lucrativos às atividades que envolvem grandes eventos desportivos internacionais. A natureza complexa da corrupção no desporto criou desafios significativos aos gestores desportivos e aos decisores políticos na identificação dos problemas existentes e no desenvolvimento de ações para os resolver e salvaguardar a integridade do desporto.
7. A nível das Nações Unidas e, em particular, na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a comunidade internacional reconheceu o desporto como um importante facilitador do desenvolvimento sustentável³, mas também os efeitos nocivos da corrupção no desenvolvimento económico e social, e comprometeu-se a reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas⁴. A luta contra a corrupção e o trabalho com os países parceiros para promover medidas anticorrupção fazem parte da política de cooperação para o desenvolvimento da UE e dos seus Estados-Membros⁵.

CONSIDERAM QUE:

8. Embora algumas formas específicas de corrupção no desporto estejam há vários anos na agenda da cooperação ao nível da UE, não existe uma abordagem global da UE em matéria de medidas de luta contra a corrupção no domínio do desporto.
9. Uma resposta bem-sucedida a esta complexa questão no domínio do desporto exige uma estratégia a longo prazo, que deverá passar pela definição de uma abordagem comum da UE para lutar contra a corrupção no desporto, identificar os riscos de corrupção, as suas causas profundas e os quadros e mecanismos jurídicos existentes.

³ Resoluções das Nações Unidas 70/1, "Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável" (ponto 37), e 73/24, "O desporto como facilitador do desenvolvimento sustentável".

⁴ Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, Objetivo 16 (meta 16.5) <https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld>.

⁵ Ponto 50 e secção 2.4 da declaração conjunta "O novo consenso europeu sobre o desenvolvimento" (2017).

SALIENTAM QUE

10. A luta contra a corrupção no desporto é uma responsabilidade partilhada e do interesse de todas as partes interessadas no domínio do desporto, incluindo as organizações desportivas nacionais, europeias e internacionais, os clubes desportivos, outras organizações da sociedade civil pertinentes, as administrações públicas, as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, os agentes desportivos, os atletas e respetivos colaboradores, a indústria de apostas, os laboratórios, os patrocinadores e os meios de comunicação social.
11. As deficiências na governação das organizações desportivas, bem como no setor público, podem prejudicar a sua capacidade de prevenir e combater a corrupção e comprometer a participação e as condições de trabalho dos atletas.
12. A proteção dos denunciantes é um elemento crucial da luta contra a corrupção, especialmente quando se trata de identificar e detetar a corrupção no desporto.
13. Os princípios básicos da boa governação no desporto incluem, como requisito mínimo, estruturas democráticas, processos eleitorais regulares e abertos, organização e gestão competentes e éticas, responsabilização e transparência na tomada de decisões e nas operações financeiras, bem como equidade no tratamento das filiações, incluindo no que diz respeito à igualdade de género e à solidariedade⁶.
14. Os Tratados reconhecem a corrupção, o tráfico ilícito de droga, o branqueamento de capitais e a criminalidade organizada como alguns dos "domínios de criminalidade particularmente grave com dimensão transfronteiriça que resulte da natureza ou das incidências dessas infrações, ou ainda da especial necessidade de as combater, assente em bases comuns" para o qual podem ser estabelecidas regras mínimas para a definição de infrações e sanções penais⁷. É do interesse comum assegurar que todos os Estados-Membros desenvolvam políticas eficazes de luta contra a corrupção, e a UE apoia os Estados-Membros na prossecução deste trabalho, inclusive no domínio do desporto.

⁶ Ver Recomendação (2005) 8 dirigida aos Estados-Membros pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa.

⁷ TFUE, artigo 83.º, n.º 1.

15. As instâncias dirigentes do desporto devem poder manter um elevado grau de autonomia no desempenho do seu papel em todos os domínios do desporto. Tal implica o reconhecimento implícito de que essa autonomia deve ser obtida através da boa governação e da manutenção dos mais elevados padrões de integridade no seu desporto⁸. Ao longo de vários anos, o movimento desportivo tem dado início a projetos, redes e outras iniciativas para combater a corrupção no desporto. Este trabalho deverá ser tido em conta e aprofundado ao ponderar novas medidas.
16. As organizações europeias e internacionais, como as Nações Unidas, a OCDE, o Conselho da Europa, a Interpol e a Europol, bem como o G20⁹, introduziram medidas de luta contra a corrupção em geral e, mais especificamente, na luta contra a corrupção no desporto. As ações da UE devem alicerçar-se na cooperação internacional existente, fomentando e complementando essa cooperação sempre que daí possa resultar uma mais-valia..
17. Diferentes tipos de redes, novas ou já existentes, podem facilitar o objetivo comum de prevenir a corrupção e promover a boa governação, ao reunirem organizações intergovernamentais, organizações desportivas internacionais e governos, e ao combinarem os esforços dos vários intervenientes na luta contra a corrupção no desporto. A Parceria Internacional contra a Corrupção no Desporto (IPACS) é um exemplo potencial dessa futura cooperação informal.
18. Os Estados-Membros têm um papel importante a desempenhar no cumprimento dos compromissos internacionais. Devem promover e apoiar, em cooperação com as organizações desportivas, a aplicação dos princípios de boa governação a nível nacional, regional e local, em particular, aplicando uma política de tolerância zero relativamente à corrupção no desporto, acompanhando a aplicação dos princípios de boa governação pelos seus movimentos desportivos nacionais ou incluindo a boa governação nos critérios para a concessão de subvenções públicas ao desporto.

⁸ Future of Global Sport, 2019 ASOIF (Futuro do desporto à escala mundial), 2019 ASOIF. Ver também COM(2011) 12 final "Desenvolver a Dimensão Europeia do Desporto".

⁹ Na Cimeira de Hamburgo de 2017, os dirigentes do G20 comprometeram-se a prosseguir os seus trabalhos em prol da integridade no desporto e instaram as organizações desportivas internacionais a intensificarem a sua luta contra a corrupção aplicando a nível mundial padrões mais elevados em matéria de integridade e de luta contra a corrupção. A este respeito, os dirigentes do G20 comprometeram-se a envidar esforços para chegar a um entendimento comum sobre os riscos de corrupção nas propostas para a organização de grandes eventos desportivos.

19. Será necessária uma cooperação eficaz entre as estruturas existentes e a combinação de recursos para o êxito da aplicação de medidas de luta contra a corrupção a todos os níveis.

CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS, EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE E AOS NÍVEIS ADEQUADOS, A TOMAREM AS SEGUINTE MEDIDAS

20. Intensificar os esforços para prevenir e combater a corrupção no desporto, nomeadamente assegurando a aplicação das medidas legislativas e de aplicação da lei adequadas.
21. Incentivar e promover medidas e atividades destinadas a prevenir e a proibir as represálias e a introduzir garantias para proteger os denunciantes contra os riscos de suspensões, despromoções e intimidações, ou de enfrentarem outras formas de retaliação, respeitando plenamente os direitos de todas as partes.
22. Criar ou rever, em cooperação com as organizações desportivas, planos de ação nacionais e/ou instrumentos destinados a prevenir e a combater a corrupção no desporto e a aplicar uma política de tolerância zero em relação à corrupção no desporto.
23. Promover a aplicação e a monitorização adequada dos princípios de boa governação pelo movimento desportivo, de modo a prevenir a corrupção no desporto.
24. Rever possíveis ações de concessão de financiamento público com base no compromisso das organizações de aplicarem medidas de boa governação e de luta contra a corrupção.
25. Aumentar a sensibilização e assegurar uma educação e uma formação iniciais e contínuas dos funcionários pertinentes, inclusive dos que trabalham nos serviços de aplicação da lei, assim como das partes interessadas envolvidas nas políticas de luta contra a corrupção relacionadas com o desporto.
26. Estudar, juntamente com a Comissão, formas de resolver o impasse no que respeita à Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas, que entrou em vigor em 1 de setembro de 2019, a fim de permitir que a UE e todos os seus Estados-Membros concluam os respetivos processos de ratificação e adiram à Convenção o mais rapidamente possível.

CONVIDAM A COMISSÃO A:

27. Apresentar uma proposta, à luz dos trabalhos anteriores neste domínio, para um plano de ação coerente e transetorial, incluindo, se for caso disso, uma proposta de recomendação do Conselho sobre a corrupção no desporto ao nível da gestão e da competição.
28. Promover a cooperação e as sinergias com e entre os Estados-Membros, bem como com outras organizações e redes internacionais, em particular com o Conselho da Europa, e dar melhor a conhecer essa cooperação e os seus resultados.
29. Proporcionar e reforçar o diálogo sobre a luta contra a corrupção no desporto entre as autoridades públicas e o movimento desportivo, e apoiar, juntamente com as organizações desportivas internacionais, as iniciativas destinadas a prevenir a corrupção em eventos internacionais e competições transfronteiras.
30. Avaliar de que forma os programas e instrumentos abrangidos pelo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) podem apoiar a implementação de medidas anticorrupção no desporto.
31. Recorrer à parte do financiamento relacionado com o desporto do programa Erasmus +, bem como de outros programas de financiamento pertinentes, para promover medidas preventivas relativas à luta contra a corrupção e à boa governação no desporto, bem como o intercâmbio de boas práticas e políticas entre os Estados-Membros e as partes interessadas.
32. Considerar a possibilidade de incluir a corrupção no desporto no programa de intercâmbio de experiências da UE no domínio da luta contra a corrupção¹⁰, e de integrar o desporto nas iniciativas da Comissão relativas à luta contra a corrupção.
33. Continuar a prestar assistência às autoridades dos Estados-Membros através do Serviço de Apoio às Reformas Estruturais (SARE), a fim de melhorar a prevenção e a luta contra a corrupção no desporto.

¹⁰ O programa de intercâmbio de experiências foi lançado pela Comissão Europeia em 2015 para apoiar os Estados-Membros, as ONG locais e outros intervenientes na resposta aos desafios específicos identificados no Relatório Anticorrupção da UE (Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu – Relatório Anticorrupção da UE). (COM(2014) 38 final, 3.2.2014).

CONVIDA O MOVIMENTO DESPORTIVO A:

34. Intensificar os seus esforços para salvaguardar a integridade do desporto e continuar a participar na prevenção e luta contra a corrupção no desporto, tomando iniciativas sobre medidas e sanções eficazes de luta contra a corrupção, com base numa avaliação dos riscos, e aplicando-as através de uma política de tolerância zero desde o nível de base até ao nível de topo.
35. Adotar abordagens sustentáveis e comprometer-se com um código de conduta para a boa governação que inclua um sólido sistema de controlo da conformidade onde se encontre previsto a monitorização, a aplicação de sanções e o reforço das capacidades.
36. Aumentar a sensibilização e assegurar uma educação e uma formação iniciais e contínuas, formular recomendações e difundir as melhores práticas em matéria de prevenção da corrupção no desporto, incluindo em matéria de boa governação, a todos os níveis.
37. Adotar regras e processos disciplinares adequados para sancionar as pessoas envolvidas em casos de corrupção, bem como medidas adequadas para proteger os denunciadores, respeitando plenamente os direitos de todas as partes.
38. Cooperar, para efeitos de financiamento público, com as autoridades públicas na criação de normas de boa governação e na avaliação do cumprimento dessas normas.
39. Colaborar com as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e com as agências e organismos responsáveis pela luta contra a corrupção.

1. Referências

O Conselho da União Europeia e os representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, recordam

União Europeia

- Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da UE ou de países da UE, de 1997, e Decisão-Quadro relativa ao combate à corrupção no setor privado, de 2003
- Livro branco sobre o desporto, da Comissão Europeia, em especial o ponto 4.6 sobre "Corrupção, branqueamento de capitais e outras formas de crime financeiro" (julho de 2007)¹¹
- Relatório do Grupo de Peritos da UE sobre a Boa Governação (2011-2014): "Princípios da boa governação no desporto na UE" (setembro de 2013)
- Regulamento (UE) n.º 1288/2013, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa "Erasmus+": o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE¹²
- Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de junho de 2015, sobre as recentes revelações de casos de corrupção a alto nível na FIFA (2015/2730(RSP))¹³
- Conclusões do Conselho sobre o reforço da integridade, da transparência e da boa governação em eventos desportivos importantes (maio de 2016)¹⁴

¹¹ COM (2007) 0391 final.

¹² JO L 347 de 20.12.2013, p. 50.

¹³ JO C 407 de 4.11.2016, p. 81.

¹⁴ JO C 212 de 14.6.2016, p. 14.

- Relatório do Grupo de Peritos da UE sobre a Boa Governação (2014-2017): "Princípios da boa governação no desporto na UE" (julho de 2016)¹⁵
- Resolução do Parlamento Europeu, de 2 de fevereiro de 2017, sobre uma abordagem integrada da política do desporto: boa governação, acessibilidade e integridade (2016/2143(INI))¹⁶
- Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto (1 de julho de 2017-31 de dezembro de 2020)¹⁷
- Estudo "Mapping of corruption in sport in the EU" (*Levantamento da corrupção no desporto na UE*) elaborado pela Ecorys para a Comissão Europeia (dezembro de 2018)¹⁸
- A Declaração Conjunta do Conselho e Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, do Parlamento Europeu e da Comissão sobre o novo consenso europeu sobre o desenvolvimento: "O nosso mundo, a nossa dignidade, o nosso futuro", secção 2.4, ponto 50¹⁹
- Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a avaliação dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo relacionados com atividades transnacionais a que está exposto o mercado interno (julho de 2019, COM(2019) 370 final), em especial o ponto 2.1.6.1.1 sobre futebol profissional
- Projeto de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações ao direito da União (PE-CONS 78/19)²⁰
- Carta de compromisso da Comissão Europeia sobre a boa governação

¹⁵ <https://ec.europa.eu/transparency/regexpert/index.cfm?do=groupDetail.-groupDetailDoc&id=25002&no=1>

¹⁶ JO C 252 de 18.7.2018, p. 2.

¹⁷ JO C 189 de 15.6.2017, p. 5.

¹⁸ <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/71c67c33-1dff-11e9-8d04-01aa75ed71a1>

¹⁹ JO C 210 de 30.6.2017, p. 1.

²⁰ <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/PE-78-2019-INIT/pt/pdf> - *Texto adotado pelo Conselho em 7 de outubro de 2019, ainda não publicado no Jornal Oficial da União Europeia*

Nações Unidas

- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003)
- Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto (2005)
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção; Estratégia para prevenir a corrupção em eventos de grande envergadura (2013)
- Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015)²¹
- O Plano de Ação de Kazan – Sexta Conferência Internacional de Ministros da e Altos-Funcionários Responsáveis pela Educação Física e pelo Desporto, UNESCO, MINEPS VI (2017)

Conselho da Europa

- Recomendação CM/Rec (2018) 12 do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre a promoção de uma gestão adequada do desporto
- Convenção do Conselho da Europa contra a Dopagem (STE n.º 135)
- Convenção Civil do Conselho da Europa sobre a Corrupção (STE n.º 174), Convenção Penal sobre a Corrupção (STE n.º 173) e Protocolo Adicional à Convenção Penal sobre a Corrupção (STE n.º 191)
- Convenção do Conselho da Europa sobre a manipulação das competições desportivas (STE n.º 215)

Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE)

- Convenção da OCDE sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais, adotada na Conferência de Negociação de 21 de novembro de 1997
- Recomendação do Conselho sobre Medidas Fiscais para Reforçar a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais, 25 de maio de 2009 – C (2009) 64

²¹ Resolução A/RES/70/1 da Assembleia-Geral da ONU, de 25 de setembro de 2015

Vários

- Transparência Internacional: Relatório Mundial de Corrupção: desporto (23 de fevereiro de 2016)
- Declaração dos líderes do G20: Construir um mundo interconectado (Hamburgo, 7-8 de julho de 2017)

2. *Definições*

Para efeitos das presentes conclusões do Conselho:

Entende-se por "corrupção ao nível da competição" a corrupção no desporto que está ligada a um resultado e/ou ao desenrolar de uma competição desportiva.

Entende-se por "corrupção ao nível da gestão" a corrupção no desporto que não está ligada a um resultado e/ou ao desenrolar de uma competição desportiva.